



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

000190

CONTRATO Nº 034/2017

PROCESSO Nº 201700004026494 –  
FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS,  
POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA, E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E  
COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, NA  
FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado – inscrita no CNPJ nº 19.877.285/0002-52, com sede à SNH, Qd 02, Bl F, sala 1003 – Edifício Executive Office Tower S/N – Asa norte, CEP: 70.702-906 – Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu bastante procurador pela Sr. **VALDINEI ZIMMER**, brasileiro, Gerente de Contas, inscrito no RG nº 9042332198 – SSP-RS, e no nº CPF nº 514.514.090-87, residente em Brasília – DF, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE - Item 01 - MICROSOFT**, mediante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 050/2016 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 041/2016 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, objeto do Processo nº 201700004026494, autuado em 15/05/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE - Item 01 - MICROSOFT**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº SRP nº 041/2016 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços nº 050/2016 do TRE-RO e das cláusulas e condições abaixo relacionadas.



000191

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E REQUISITOS TÉCNICOS**

**Parágrafo 1º** - A **CONTRATADA** deverá fornecer **LICENÇAS DE SOFTWARE - Item 01 - MICROSOFT**, de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº SRP nº 041/2016 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e seus anexos que gerou a Ata de Registro de Preços nº 050/2016 do TRE-RO, na forma seguinte:

Part number	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO US\$	VALOR TOTAL US\$
AAA-03713	ShrPntSvr Svr SftSA	1	4.854,60	4.854,60
AAA-03361	ShrPntSvr Ent Dev CALSA	50	138,57	6.928,50
AAA-30472	CoreInfSvr Dater Core 2 SftSA	20	636,12	12.722,40
AAA-30467	CoreInfSvr Dater Core 2 SLSA	40	1.468,47	58.738,80
AAA-03753	SQL Server Std Core 2 SftSA	4	2.577,96	10.311,84
AAA-04625	SkypeBsSvr Svr LSA	4	6.053,37	24.213,48
AAA-03842	SkypeBsSvr Ent Dev LSA	50	179,49	8.974,50
TOTAL: US\$126.774,12				

Os valores informados na Ata de Registro de Preços estão em Dólar dos EUA (US\$), inicialmente estimado em R\$ 4,00 (quatro reais). Entretanto, conforme edital, o valor foi convertido conforme cotação definida na cláusula nona abaixo.

**Parágrafo 2º** - Os produtos Microsoft deverão ser fornecidos através de contratos MPSA (*Microsoft Products and Services Agreement*) – Nível “D” (Governo), tomando por base os valores constantes na tabela ERP (*Estimated Retail Price*) oficial da Microsoft, vigente à época da emissão do empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº SRP nº 041/2016 do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e seus anexos, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 050/2016 do TRE-RO, em especial ao disposto no item 5.2 do Anexo I – Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**Parágrafo Único** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da área competente, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto;
- c) Definir o local de entrega do produto;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- e) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, persistindo as obrigações pertinentes à garantia do objeto contratado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor James Blanco Nunes, conforme Portaria nº 080/2017-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

**Parágrafo 1º** – A entrega do objeto deverá se dar em até 15 (quinze) dias contados da ordem de entrega emitida pela **CONTRATANTE**, sendo o software e chaves de ativação disponibilizados através do site de gerenciamento de licenças do respectivo fabricante do software adquirido, conforme item 6.4 do Termo de Referência.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

**Parágrafo 1º** – Consoante delineado nos requisitos de negócio, para os itens de software assurance ou compostos com este, a garantia evolutiva será de 03 anos, devendo o acesso para **downloads de patches, drivers** e quaisquer outras atualizações necessárias estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante o período de garantia técnica, e podem ser feitos através de http ou ftp, no sítio do fabricante do **software**.

**Parágrafo 2º** – As Garantias fornecidas são conforme descrito nos contratos MPSA (*Microsoft Products and Services Agreement*) – Nível “D”:

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e conversão definida na Cláusula Nona abaixo é de R\$390.371,77 (trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

**Parágrafo 2º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta das verbas nº 2017.23.51.04.129.1022.2100.03.3.3.90.39.84.100 e 2017.23.51.04.129.1022.2100.04.4.4.90.39.82.100, do vigente Orçamento Estadual.

**CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – Para os softwares adquiridos através do Item 01 - Microsoft, a alíquota de desconto ofertada foi aplicada em cima dos preços unitários da Lista oficial ERP (*Estimated Retail Price*), e tendo em vista que a planilha é disponibilizada em dólar, a fim de estabelecer os preços em Real (R\$) utilizar-se-á o valor PTAX disponibilizado no site do Banco Central, do dia anterior ao empenho, para a referida moeda.

**Parágrafo 2º** – Considerando que o empenho da despesa se deu em 12/09/2017 e que o valor PTAX do Banco Central em 11/09/2017 foi de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos), teremos o valor total do contrato em R\$ 390.371,77 (trezentos e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos). Conforme abaixo:

Part number	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO US\$	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
AAA-03713	ShrPntSvr Svr SftSA	1	4.854,60	14.952,17	14.952,17
AAA-03361	ShrPntSvr Ent Dev CALSA	50	138,57	426,79	21.339,50
AAA-30472	CoreInfSvr Dater Core 2 SftSA	20	636,12	1.959,25	39.185,00
AAA-30467	CoreInfSvr Dater Core 2 SLSA	40	1.468,47	4.522,89	180.915,60
AAA-03753	SQL Server Std Core 2 SftSA	4	2.577,96	7.940,12	31.760,48
AAA-04625	SkypeBsSvr Svr LSA	4	6.053,37	18.644,38	74.577,52
AAA-03842	SkypeBsSvr Ent Dev LSA	50	179,49	552,83	27.641,50
<b>TOTAL R\$</b>					<b>390.371,77</b>



000194

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura no Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos, para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 4º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 5º** – Aos pagamentos serão aplicadas as retenções legais.

**Parágrafo 6º** – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, conforme edital, após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, que deverá possuí-la na Instituição Bancária centralizadora da movimentação financeira do Poder Executivo Estadual “Caixa Econômica Federal – CEF”, nos termos do art 4º da Lei Estadual nº 18364/2014. S

**Parágrafo 7º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 6º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 8º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 9º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados conforme fórmula estipulada no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo Único** – O não cumprimento das exigências deste contrato implicará na aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
  - c) judicial, nos termos da legislação.
- S



000195

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de Setembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**VALDINEI ZIMMER**  
Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A